

# LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E/OU CONTRATOS ASSUMIDOS NO ÂMBITO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA

- 1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
- 2. PROTOCOLO MELHOR SAÚDE NO CONCELHO
- 3. CONTRATO EXPLORAÇÃO BAR CDA



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAIS NA FREGUESIA DE ALCABIDECHE

PRIMEIRO: <u>MUNICÍPIO DE CASCAIS</u> , titular do cartão de identificação de pessoa
coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais,
representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL
LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho,
concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de
maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número
169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número
5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do
número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35° da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.
SEGUNDO: FREGUESIA DE ALCABIDECHE, titular do cartão de identificação
de pessoa coletiva numero 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060
Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, JOSÉ FILIPE
MARQUES RIBEIRO, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do
cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicilio
profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou
com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de
2021 para o mandato 2021-2025, documentos cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial
Público
CONSIDERANDO OUE:

1. Preside ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de



- 4. As Câmaras Municipais, de acordo com o estabelecido no artigo 33.º da LAL, dispõem de competências próprias quanto ao apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, administração do domínio público municipal e exercício do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição



de edifícios, na promoção, apoio ao desenvolvimento e realização de atividades de
interesse municipal e, de acordo com o disposto na Lei 97/88, de 17 de agosto, de
competências de licenciamento de mensagens publicitárias;
5. A prática dos protocolos celebrados, nos últimos anos, entre o Município e as
Freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação das
Freguesias, reforçando significativamente os seus poderes e capacidade de
intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto
das populações;
6. É convicção do Município, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se
revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação
de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de
recursos;
7. De acordo com o estudo promovido pelo Município, nos termos e para os efeitos do
disposto no n.º 3 do artigo 115.º da LAL, a colaboração no apoio a atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
Município, a administração do domínio público municipal e cumprimento das normas
ambientais ligada ao exercício do controlo prévio de diversas atividades,
nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição
de edifícios fica melhor acautelada se delegada nas Freguesias, em virtude da
proximidade das populações e, por isso, conhecedoras imediatas das suas
necessidades
CELEBRAM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º da LAL, o
presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS aprovado por Deliberação de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e pela
Assembleia Municipal na sua reunião de 27 de dezembro de 2021, que se rege pelas cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL

seguintes:		
PRIMEIRA		
(Objeto)		
1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal		
de Cascais na Freguesia de Alcabideche, nas seguintes matérias:		
a) Gestão e manutenção de espaços verdes (CEVARES e Escolas);		
b) Limpeza das sarjetas e sumidouros;		
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço		
público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;		
d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;		
e) Realização de reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro		
ciclo do ensino básico;		
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e		
do primeiro ciclo do ensino básico e secundário;		
g) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;		
h) Autorizar a colocação de recintos improvisados;		
i) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública,		
jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem		
exclusivamente na sua área de jurisdição e em coordenação com a Câmara		
Municipal;		
2. O presente contrato estabelece os meios e recursos municipais – humanos, patrimoniais		
e financeiros - a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de		
Alcabideche, estimados e considerados necessários e suficientes ao exercício das		
competências delegadas		
SEGUNDA		



	Apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra
1.	A segunda Outorgante obriga-se a, na área territorial circunscrita da sua atuação,
	prestar todo o apoio à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa,
	desportiva, recreativa ou outra, designadamente alocando equipamentos ou instalações
	cujo uso lhe esteja confiado bem como pessoal que lhe esteja afeto
2.	Sempre que haja a realização de uma atividade de natureza social, cultural, educativa,
	desportiva, recreativa ou outra, o primeiro outorgante dará, com a devida antecedência,
	nota das instruções que a segunda outorgante deve assegurar e promover, e que visam
	o sucesso da atividade
	TERCEIRA
Со	laboração na administração do domínio público municipal e cumprimento das normas ambientais ligada ao
exercíc	io do controlo prévio de diversas atividades, nomeadamente nos domínios da construção, reconstrução,
conser	vação ou demolição de edifícios
1.	A segunda outorgante obriga-se a, na área territorial circunscrita da sua atuação,
	cooperar na prossecução do cumprimento das disposições legais no âmbito das obras
	realizadas por particulares, quanto à ocupação da via pública, à colocação de tapumes
	e vedações, ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área e a remoção dos materiais,
	entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decurso da execução das obras.
2.	Para tal o primeiro outorgante remeterá à segunda outorgante todas as licenças de
	ocupação de via pública por motivo de obras por si emitidas
	QUARTA
	- Manutenção e reparação de calçadas e outro tipo de locais vocacionados para a circulação de peões
1.	Através do presente ato é delegada na Segunda Outorgante a competência para
	manutenção e reparação de calçadas e outro tipo de locais vocacionados para a
	circulação



2.	O primeiro outorgante pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o
	justifique ou a solicitação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no
	número anterior
	QUINTA
	Sinalização de Trânsito
	Através do presente ato é delegada na Segunda Outorgante a competência para
	colocação, reparação e manutenção da sinalização de trânsito na sua área de jurisdição.
2.	O Primeiro Outorgante pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o
	justifique ou a solicitação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no
	número anterior
3.	Tudo o que respeita à sinalização semafórica permanece a cargo da Câmara Municipal.
	SEXTA
	Manutenção, reparação e substituição da sinalização de trânsito
	Compete ao Primeiro Outorgante:
í	a) Prestar à Segunda Outorgante o apoio técnico necessário nas matérias delegadas por
	este acordo;
l	b) Definir os parâmetros e regras sobre a implementação e localização da sinalização,
	sem prejuízo da audição prévia da Junta de Freguesia;
(	c) Fornecer os projetos e estudos nos prazos acordados com a Junta de Freguesia;
(	d) Fiscalizar as obras realizadas no âmbito deste
	contrato/acordo
2.	Compete à Segunda Outorgante:
	a) Proceder à colocação, reparação e manutenção de sinalização de trânsito vertical e
	horizontal nos arruamentos da sua área de jurisdição, com exceção da competência
	material própria deste órgão autárquico;



b) Re	emeter à Câmara Municipal um relatório trimestral das ações efetuadas;
c) Af	fetar os recursos necessários à delegação de competências referente a esta matéria.
	SÉTIMA
	Espaços de Jogos e Recreio
1. É de	elegada na Segunda Outorgante a competência para realização de obras de
insta	lação, reconstrução, manutenção e pequenas reparações dos espaços de Jogo de
Recr	eio na sua área de jurisdição, com exceção daqueles cuja responsabilidade é da
CMC	C através do Departamento de Intervenção Territorial (DIT) e do Departamento de
Educ	cação, Desporto, Juventude e Promoção Cultural (DED)
2. A Câ	àmara pode, quando a complexidade ou dimensão da obra assim o justifique ou a
solic	itação da Segunda Outorgante, assumir a competência referida no número anterior
	OITAVA
N	Ianutenção, reparação e substituição dos espaços de jogos e recreio
1. Com	pete ao Primeiro Outorgante:
a) F	Prestar á Segunda Outorgante o apoio técnico necessário nas matérias delegadas
n	mencionadas no artigo anterior;
b) I	Definir os parâmetros e regras sobre a implementação e localização dos Espaços
d	le Jogos e Recreio, sem prejuízo da audição prévia da Junta de Freguesia;
c) I	Elaborar os projetos e estudos nos prazos acordados com a Segunda Outorgante;
d) I	Fiscalizar as obras realizadas nesta matéria, concretamente através do
Ι	Departamento de Intervenção Territorial
2. Com	pete à Segunda Outorgante:
a) F	Proceder à realização de obras de instalação, reparação e manutenção de Espaços
Ċ	le Jogos de Recreio da sua área de jurisdição;
b) F	Remeter à Câmara Municipal relatórios trimestrais e anuais das acões efetuadas -



	NONA		
	Fiscalização		
1.	Ao Primeiro Outorgante, concretamente ao Departamento de Intervenção Territorial,		
	compete acompanhar e fiscalizar a execução das obras previstas nesta matéria, devendo		
	a Segunda Outorgante observar a legislação em vigor		
2.	No âmbito destes poderes a Câmara Municipal pode ainda emitir ordens ou orientações,		
	designadamente técnicas, através de despacho do Vereador do pelouro competente.		
	Caso estas obras tenham implicações de ordem financeira a Câmara Municipal de		
	Cascais obriga-se a ressarcir a Segunda Outorgante		
3.	Sempre que a obra ou a sua execução não esteja em conformidade com o definido no		
	presente ato ou com as orientações referidas no número anterior e ainda com o processo		
	da respetiva obra ou investimento, a Câmara Municipal reserva-se no direito de a		
	suspender ou parar. Nesse caso, a Segunda Outorgante constitui-se na obrigação de		
	devolver à Câmara Municipal de Cascais os montantes já recebidos a esse título		
4.	A Câmara Municipal de Cascais, no caso de se verificar o condicionalismo previsto no		
	número anterior, pode ainda, não efetuar os pagamentos previstos para a execução da		
	obra ou investimento, enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações		
	constantes no presente protocolo		
	DÉCIMA		
	Placas toponímicas		
1.			
	toponímicas na área da sua jurisdição		
2.	O Primeiro Outorgante fornecerá á Segunda Outorgante as placas toponímicas, em		
۷.			
	azulejo, e a correspondente verba destinada a suportar os custos com a sua colocação		
	em "peanhas", em paredes ou muros		



	DÉCIMA PRIMEIRA		
	Formato das placas toponímicas		
1. Quand	o, para a colocação das placas toponímicas, for necessário proceder à construção		
de "pe	eanhas", a Segunda Outorgante seguirá o projeto-tipo prescrito pela Câmara		
Munic	ipal de Cascais		
2. Para o	cumprimento do artigo anterior, o Primeiro Outorgante fornecerá à Segunda		
Outorg	gante a memória descritiva, projeto-tipo e estimativa de custos das referidas		
"peanh	nas"		
3. Quand	o a colocação das placas toponímicas for efetuada em parede ou muro de		
particu	ılar, a Segunda Outorgante deverá obter do proprietário do imóvel a respetiva		
autoriz	cação, procedendo-se ao preenchimento de declaração/modelo que a Câmara		
Munic	ipal fornecerá à Segunda Outorgante		
	DÉCIMA SEGUNDA		
	Disposições e cláusulas aplicáveis		
1. Na exe	ecução do presente Contrato Interadministrativo observar-se-ão:		
a) O 1	respetivo clausulado;		
b) A	LAL		
2. Subsid	iariamente observar-se-ão, ainda:		
a) As	disposições constantes do Código de Contratos Públicos;		
b) O	Código de Procedimento Administrativo		
	DÉCIMA TERCEIRA		
	Prazo do Contrato		
O perío	odo de vigência do Contrato Interadministrativo coincide com a duração do		
mandato			
	DÉCIMA QUARTA		



	Recursos financeiros e h	umanos e mo	do de afeta	ção	
Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo					
primeiro outo	primeiro outorgante à segunda outorgante durante cada trimestre, em conformidade com o				
seguinte valor	r anual:				
	_		Alcabided		
P.A. 11 001 2002/251 23	PROTOCOLOS ACORDO EXECUÇÃO  Acordo de Execução - Correntes	2022 200 001,00 €	2023 200 000,00 €	2024 200 000,00 €	2025 200 000,00 €
11 001 2002/251 25	Acordo de Execução - Capital	562 501,00 €	450 000,00 €	450 000,00 €	450 000,00 €
11 001 2004/11 2	Limpeza e Manutenção de Semidouros - Capital	37 501,00 €	37 500,00 €	37 500,00 €	37 500,00 €
11 001 2004/11 1	Limpeza e Manutenção de Semidouros - Correntes	62 501,00 €	62 500,00 €	62 500,00 €	62 500,00 €
11 001 2004/5 2 11 001 2004/5 1	Acordo de Execução - Parques Infantis - Correntes  Acordo de Execução - Parques Infantis - Capital	75 001,00 € 135 761,17 €	75 000,00 € 135 760,17 €	75 000,00 € 135 760,17 €	75 000,00 € 135 760,17 €
10 002 2002/246 10	Acordo de Execução - Espaços Verdes	125 001,00 €	125 000,00 €	125 000,00 €	125 000,00 €
01 003 2008/1 5	Acordo Execução - Educação - Correntes	227 895,01 €	227 894,01 €	227 894,01 €	227 894,01 €
01 003 2008/1 3	Acordo Execução - Educação - Capital	75 001,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €
pelo primeiro à segunda outorgante, nas seguintes condições:					
b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados também atempadamente pela segunda outorgante					
	Obrigações do p				
No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a:					
a) Pr	estar apoio técnico à segunda ou	ıtorgante;			
b) Fo	ornecer atempadamente os mei	os necessários	s, desde que	e solicitados	s também
ate	empadamente pela segunda outo	rgante e os me	esmos não co	onstem das o	brigações
as	sumidas neste contrato;				
c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do					
co	ntrato e apoio técnico;				
d) A <sub>I</sub>	provar os relatórios trimestrai	s e anuais d	le acompan	hamento re	eferente à



execução das competências delegadas
DÉCIMA SÉTIMA
Obrigações da segunda outorgante
No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a:
a) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis
às matérias objeto de delegação;
b) Entregar ao primeiro outorgante os relatórios previstos no presente instrumento;
c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no
cumprimento das competências delegadas;
d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do
contrato e apoio técnico
DÉCIMA OITAVA
Obrigações adicionais
1. Para uma articulação permanente entre as outorgantes, podem os representantes
indicados por ambas reunir-se sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente
o exercício das competências delegadas
2. Das reuniões ocorridas será sempre lavrada ata assinada pelos intervenientes
DÉCIMA NONA
Informação a disponibilizar pela segunda outorgante
A segunda outorgante deve disponibilizar ao primeiro outorgante relatórios trimestrais
de execução do contrato firmado, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o
trimestre
VIGÉSIMA
Verificação dos Relatórios trimestrais
1. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que os



aprova	ará ou retificará no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da sua receção
2. Sempr	re que a segunda outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior,
deve a	apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique os
vícios.	, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do primeiro outorgante, sob
pena d	le se considerar aceite a retificação
	VIGÉSIMA PRIMEIRA
	Ocorrências e emergências
A segu	anda outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, imediatamente, por
contacto pess	soal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma
significativa o	o objeto do presente contrato
	VIGÉSIMA SEGUNDA
	Modificação do Contrato Interadministrativo
1. O pres	sente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as
circun	stâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de competências
tiverer	m sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das
obriga	ações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja
cobert	a pelos riscos próprios do contrato
2. A mod	dificação do contrato obedecerá à forma escrita
	VIGÉSIMA TERCEIRA
	Resolução do contrato
Sem pr	rejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem
resolver o cor	ntrato se se verificar o seguinte:
a) Incun	nprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b) Razõe	es de relevante interesse público devidamente fundamentado
	VIGÉSIMA QUARTA
	es de relevante interesse público devidamente fundamentado



	Caducidade
1. (	O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo
p	período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira,
e	extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo do disposto no
n	úmero seguinte
2. (	O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de
C	Cascais, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município ou da
F	Freguesia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia
d	leste contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação
	VIGÉSIMA QUINTA
	Comunicações e notificações
Se	em prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as	s partes outorgantes, estas deverão ser feitas através de correio eletrónico,
assegura	ando-se os respetivos avisos de receção e leitura
	VIGÉSIMA SEXTA
	Entrada em vigor
О	presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, ambos aceitando o seu
conteúdo	o e obrigando-se ao seu integral cumprimento
	Parágrafo único:
	minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara
Municip	pal de Cascais de 21 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na
alínea m	a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submetida a sessão da
Assemb	leia Municipal de Cascais de 27 de dezembro de 2021 para efeitos de autorização, nos
termos d	la alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Freguesia de
	eche em conformidade com o disposto na alínea i) e i) do nº 1 do artigo 16º da



referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 21 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal. -----Foram advertidos os outorgantes que este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.----------O encargo resultante deste Contrato Interadministrativo no valor global de € 5.667.125,72, distribuídos da seguinte forma: -----------O valor de € 75.001,00 (Educação/capital) tem o cabimento nº. 113424, o compromisso nº. 159960, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 08 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 75.000,00 para o ano 2023, € 75.000,00 para o ano 2024 e € 75.000,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano.----------O valor de € 227.895,01 (Educação/correntes) tem o cabimento nº. 113423, o compromisso nº. 159961, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 227.894,01 para o ano 2023, € 227.894,01 para o ano 2024 e € 227.894,01 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano. -----------O valor de € 125.001,00 (Espacos verdes/cevares) tem o cabimento nº. 113297, o compromisso nº. 159964, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 125.000,00 para o ano 2023, € 125.000,00 para o ano 2024 e € 125.000,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano. ---------------O valor de € 135.761,17 (Parques Infantis/capital) tem o cabimento nº. 113296, o compromisso nº. 159965, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 08 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para



o corrente ano económico, € 135.760,17 para o ano 2023, € 135.760,17 para o ano 2024 e € 135.760,17 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano. -----------O valor de € 75.001,00 (Parques Infantis/correntes) tem o cabimento nº. 113295, o compromisso nº. 159966, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 04 - Grupo 05 - Artigo 01 - Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 75.000,00 para o ano 2023, € 75.000,00 para o ano 2024 e € 75.000,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano.----------O valor de € 62.501,00 (Limpeza e Manutenção Sumidouros/correntes) tem o cabimento nº. 113294, o compromisso nº. 159967, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo Económico 04 - Grupo 05 - Artigo 01 - Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 62.500,00 para o ano 2023, € 62.500,00 para o ano 2024 e € 62.500,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções -----O valor de € 37.501,00 (Limpeza e Manutenção Sumidouros/capital) tem o cabimento nº. 113293, o compromisso nº. 159968, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -Capítulo Económico 08 - Grupo 05 - Artigo 01 - Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 37.500,00 para o ano 2023, € 37.500,00 para o ano 2024 e € 37.500,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano.----------O valor de € 562.501,00 (Execução/capital) tem o cabimento nº. 113292, o compromisso nº. 159970, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo Económico 08 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € 450.000,00 para o ano 2023, € 450.000,00 para o ano 2024 e € 450.000,00 para o ano de 2025, previstos nas Grandes Opções do Plano. ----------O valor de € 200.001,00 (Execução/correntes) tem o cabimento nº. 113291, o



#### MUNICÍPIO DE CASCAIS

\_\_\_\_\_



#### FREGUESIA DE ALCABIDECHE

OFICIAL PÚBLICO	





#### TERMO DE ADESÃO

#### PROTOCOLO "MELHOR SAÚDE NO CONCELHO"

PRIMEIRO: <u>MUNICÍPIO DE CASCAIS</u> , com o cartão de pessoa coletiva número
505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste
ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS
CARREIRAS, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa titular do
cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em
Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as
alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes
resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por <b>Municipio</b> ;
SEGUNDO: <b>FREGUESIA DE ALCABIDECHE</b> , titular do cartão de identificação
de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060
Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, $JOSÉ\ FILIPE$
MARQUES RIBEIRO, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do
cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio
profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou
com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de
2021 para o mandato 2021-2025, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do
Oficial Público, adiante designado por <b>Segundo Outorgante</b>
Considerando que:

• Foi aprovado em Deliberação Camarária de 21 de dezembro de 2021 e 8 de março de 2022 o *PROTOCOLO "MELHOR SAÚDE NO CONCELHO"*, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL

articulação e parceria interinstitucional entre instituições de solidariedade social do
concelho e o Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social, e as quais
reconhecidamente irão contribuir para melhorar a acessibilidade a fraldas por parte de
munícipes idosos e/ ou dependentes com doença crónica/ incontinência;
Para o efeito mencionado no considerando anterior carecerá o Município de estabelecer
parcerias com instituições da rede solidária do concelho, com intervenção junto de
munícipes idosos e/ ou dependentes;
Celebram, o presente termo de adesão, aprovado por deliberação camarária, de 21 de
dezembro de 2021 e 8 de março de 2022 e pela Assembleia Municipal de 22 de dezembro de
2021 e 10 de março de 2022, que se rege pelas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA
(Objeto)
O Município e o Segundo Outorgante comprometem-se a prosseguir os objetivos
definidos no Melhor Saúde no Concelho, estabelecendo consultas mútuas regulares em
relação aos assuntos que a ele digam respeito, no sentido do Segundo Outorgante desenvolver
as ações nela previstas em sintonia e coordenação com o Município
SEGUNDA
(Prazo)
O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser
1. O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser
<ol> <li>O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser rescindido em qualquer altura por comunicação prévia escrita por qualquer das partes.</li> </ol>
<ol> <li>O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser rescindido em qualquer altura por comunicação prévia escrita por qualquer das partes.</li> <li>Após a comunicação escrita proceder-se-á ao respetivo distrate.</li> </ol>
O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser rescindido em qualquer altura por comunicação prévia escrita por qualquer das partes.      Após a comunicação escrita proceder-se-á ao respetivo distrate.  TERCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL

QUARTA
(Substituição dos Representantes)
O Segundo Outorgante pode substituir os seus representantes em qualquer altura,
mediante comunicação prévia, por escrito, ao Município
QUINTA
(Revisão)
1. Poderão ser estabelecidas formas complementares de colaboração entre o <b>Município</b>
e o <b>Segundo Outorgante</b> , para promover e valorizar os serviços prestados
2. Qualquer alteração ou aditamento ao Protocolo "Melhor Saúde no Concelho" deverá
ser aprovada em reunião de câmara, e posteriormente ratificada pelo segundo
Outorgante
Foram advertidos os outorgantes que este termo de adesão fica dispensado de
Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de
agosto, na sua redação atual
O encargo resultante no montante de € 10.000,00 tem o cabimento n.º 113267 e o
compromisso n.º 159601 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico
04 – Grupo 05 – Artigo 01, Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais
Arquivam-se na pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da
Segurança Social, I.P. em 23 de março de 2022 (válida por seis meses) com o
NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 11 de
março de 2022 (válida por seis meses)
E, para constar se lavrou este termo de adesão que vai ser assinado pelos outorgantes e
por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público,
nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.



#### MUNICÍPIO DE CASCAIS

FREGUESIA DE ALCABIDECHE
FREGUESIA DE ALCADIDECHE
OFICIAL PÚBLICO







## Contrato de Concessão de Exploração Bar-Complexo Desportivo de Alcabideche

Freguesia de Alcabideche com sede Praceta do Moinho, Edifício da Junta de Freguesia, 2645-060 Alcabideche, pessoa coletiva n.º 507014235, aqui representada por José Filipe Marques Ribeiro na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o presente ato, adiante designada por **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**; e Aromas de Fantasia, Unipessoal Lda, residente na Rua Coronel Filipe Trajano Vieira, contribuinte n.º 516817485, adiante designada por **ADJUDICATÁRIA**, aqui representada por Hélder José das Neves Martins, na qualidade de Gerente;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Capitulo I

<u>Disposições Gerais</u>

Artigo 1º

(Objeto)

- 1. O Presente Contrato refere-se às condições a que deverão obedecer os serviços de exploração pela ADJUDICATÁRIA de um espaço integrado no Complexo Desportivo de Alcabideche, e daqui em diante designado, indistintamente, por CAFETARIA/BAR.
- 2. Aquele espaço deverá ser afeto a exploração pela ADJUDICATÁRIA para fim comercial de uma CAFETARIA/BAR.

Capitulo II Instalações
Artigo 2º
(Instalações afetas á exploração)

3. A "cafetaria/bar" está instalada na zona identificada na planta anexa.





#### Artigo 3º

#### (Exploração das Instalações)

A "Cafetaria/Bar" será explorada pela **ADJUDICATÁRIA** nos termos e condições estabelecidos no presente contrato.

#### Capitulo III

#### Serviços de Exploração da Cafetaria/Bar

#### Artigo 4º

(Horário dos serviços da "Cafetaria/Bar")

- 1. A **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a manter em funcionamento os serviços da "Cafetaria/Bar" em período coincidente com o horário de abertura ao público do Complexo Desportivo de Alcabideche e Piscina, e que na data deste contrato é de:
  - a) O Horário de 2.ª feira a 6.ª feira é das 08:00 às 23:00;
  - b) O Horário de sábado é das 09:00 às 21:00;
  - c) O Horário de domingo é das 09:00 às 17:00.
- 2. Outros horários podem ser especificamente considerados, designadamente em função do funcionamento da "Cafetaria/Bar", ou da realização de eventos, sempre que para tal haja condições, nomeadamente de vigilância.
- 3. Qualquer alteração de horário ou encerramento pontual carece de autorização expressa e prévia da Junta de Freguesia de Alcabideche, solicitada com a antecedência mínima de 8 dias.

#### Artigo 5º

#### (Responsabilidades)

- 1. A exploração da "Cafetaria/Bar" é efetuada pela **ADJUDICATÁRIA** por sua conta e risco, sendo responsável por quaisquer danos que da mesma possam resultar para pessoas ou bens, incluindo o edifício Complexo Desportivo de Alcabideche. Serão ainda da responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** os danos causados pelo pessoal ao seu serviço e os danos que os seus fornecedores causem nas instalações.
- 2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, a **ADJUDICATÁRIA** deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a Junta de Freguesia de Alcabideche, os seguintes seguros:
  - a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo os riscos com todo o pessoal ao seu serviço;
  - b) Responsabilidade civil, cujas coberturas devem garantir danos patrimoniais e não patrimoniais



AM

causados a terceiros, por atos e omissões decorrentes da atividade inerente a exploração, incluindo as resultantes de operação de quaisquer máquinas / equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou por quaisquer pessoas sob a sua direção;

- c) Seguro "Multirriscos" destinado a cobrir danos causados por água, incêndios, tempestades, furto ou roubo, entre outros.
- 3. A FREGUESIA DE ALCABIDECHE reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar as condições da apólice do seguro acima mencionado e de requerer comprovativo do pagamento do respetivo prémio.

#### Artigo 6º

#### (Regime da exploração)

- 1. A **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a utilizar as instalações afetas à exploração para o fim a que as mesmas se destinam.
- 2. O exercício nas instalações de quaisquer outras atividades, diferentes das previstas, fica dependente de acordo prévio e por escrito da FREGUESIA DE ALCABIDECHE.

#### Capitulo IV

#### Condições económicas

#### Artigo 7º

#### (Contrapartidas)

- Como contrapartida pela exploração da "Cafetaria/Bar", a ADJUDICATÁRIA pagará mensalmente à FREGUESIA DE ALCABIDECHE, uma taxa no valor de 600,00 € (seiscentos euros).
  - 2. A quantia mensal de 600,00 € (seiscentos euros) será liquidada até ao oitavo dia do mês a que respeita.
  - 3. A referida taxa mensal será atualizada anualmente, por indexação ao valor da inflação determinada pelo INE respeitante ao ano anterior.





#### Artigo 8º

#### (Prestação de Caução)

A ADJUDICATÁRIA deverá prestar uma caução no valor equivalente a dois meses de taxas num total de 1.200,00 (mil e duzentos euros).

#### Capitulo V

#### Condições de utilização das instalações equipamentos

#### Artigo 9º

#### (Equipamento)

Na data da entrada em vigor do contrato, a FREGUESIA DE ALCABIDECHE entrega à ADJUDICATÁRIA todos os materiais e equipamentos que integram as instalações afetas à exploração, constantes de relação respetiva que fará parte integrante deste contrato.

#### Artigo 10º

#### (Manutenção do equipamento)

A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a efetuar, por sua conta, as revisões periódicas e reparações adequadas dos equipamentos que integram as instalações afetas à exploração objeto do Contrato, para além de assegurar permanentemente o seu bom funcionamento, reparar os danos ocasionados e as avarias verificadas no equipamento e substituir os artigos em falta, logo que se verifiquem aqueles danos ou faltas.

#### Artigo 11º

#### (Obras)

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia da FREGUESIA DE ALCABIDECHE (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta da ADJUDICATÁRIA ficando as mesmas, desde logo, propriedade da FREGUESIA DE ALCABIDECHE, sem que assista a ADJUDICATÁRIA qualquer direito de retenção ou indemnização.

#### Artigo 12\*

#### (Despesas e encargos da exploração)

Correm por conta da ADJUDICATÁRIA todas as despesas relativas à exploração da "Cafetaria/Bar", nomeadamente, gás, telefone, produtos e matérias-primas, seguros relativos à atividade (acidentes de trabalho, responsabilidade civil), encargos como pessoal e ainda encargos fiscais e administrativos.





#### (Publicidade)

- 1. A instalação de sinalização, anúncios, reclames luminosos ou outras formas de publicidade pela ADJUDICATÁRIA depende da prévia autorização escrita da FREGUESIA DE ALCABIDECHE e, quando necessária, da obtenção de licença municipal ou qualquer outra que ficará a cargo da ADJUDICATÁRIA.
- 2. Em cumprimento do disposto no número anterior, a **ADJUDICATÁRIA** submeterá a aprovação prévia da **FREGUESIA DE ALCABIDECHE o** desenho ou grafismo de sinalização, anúncios, reclames ou outras formas de publicidade, especificando as respetivas dimensões e materiais a utilizar.
- 3. Findo o contrato, a **FREGUESIA DE ALCABIDECHE** poderá proceder ou exigir à **ADJUDICATÁRIA** que proceda à remoção dos reclames ou anúncios instalados, sendo sempre imputáveis à **ADJUDICATÁRIA** os custos ou despesas de tal remoção. Assim como o custo da reparação de eventuais deteriorações ocasionadas por essa remoção.

#### Capitulo VI

#### Condições de exploração da Loja

#### Artigo 14º

#### (Higiene)

- 1. A **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a manter permanentemente em boas condições de higiene, de limpeza e de funcionamento as instalações, equipamentos e materiais afetos à exploração da "Cafetaria/Bar".
- 2. A obrigação a que se refere o ponto 1 inclui também todas as superfícies acessíveis, nomeadamente, chão, paredes e portas.
- 3. Serão da conta da **ADJUDICATÁRIA**, os artigos e serviços necessários para a higiene, lavagem e limpeza dos referidos equipamentos, materiais e respetiva instalação, bem como a recolha e remoção do lixo.

#### Artigo 15º

#### (Armazenamento)

4. No armazenamento dos produtos, incluindo o material de limpeza, a ADJUDICATÁRIA fica obrigada a





observar todas as normas de segurança, higiene e proteção exigidas em Portugal e na União Europeia, pelas entidades competentes.

#### **Fiscalização**

#### Artigo 16°

#### (Inspeção das instalações)

A FREGUESIA DE ALCABIDECHE poderá, sempre que o achar necessária ou conveniente, inspecionar as instalações afetas à exploração, de forma que não perturbe a atividade da ADJUDICATÁRIA, podendo esta exigir que a inspeção seja acompanhada por um seu representante.

#### Capitulo VIII

#### **Pessoal**

#### Artigo 17º

#### (Habilitação do pessoal)

- A ADJUDICATÁRIA deverá manter ao serviço pessoal competente, em número, categorias profissionais e distribuição em quadros de densidades suficientes para garantir um bom serviço.
- 2. Todo o pessoal recrutado extraordinariamente para ocorrer à satisfação de necessidades eventuais, deverá ter habilitação e experiência profissional exigidas aos do quadro permanente.

#### Artigo 18º

#### (Obrigações legais)

A ADJUDICATÁRIA deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais quanto a inspeções médicas do pessoal ao seu serviço, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, devendo fazer prova da apólice em vigor do respetivo seguro e da regularização dos prémios correspondentes.

#### Artigo 19º

#### (Acesso às instalações)

O Pessoal ao serviço da **ADJUDICATÁRIA** e bem como, os seus fornecedores, só terão acesso às instalações afetas à exploração através de zonas delimitadas pela **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**.





#### Capitulo IX

#### Vigência e cessação do contrato e resolução de conflitos

#### Artigo 20º

#### (Vigência do contrato)

- 1. O Contrato vigora por um prazo de um ano com efeito a 01 de abril de 2022, considerando-se automaticamente renovado por sucessivos períodos iguais, caso não haja lugar a denúncia de qualquer uma das partes.
- 2. Denúncia de Contrato, a **ADJUDICATÁRIA** poderá impedir a renovação ao contrato mediante a comunicação escrita com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente a data do seu termo inicial ou das suas renovações.
- 3. A **FREGUESIA DE ALCABIDECHE** pode, a todo o tempo, e sem necessidade de qualquer motivo ou fundamento e com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante carta registada com aviso de receção em relação a data em que pretende a cessação do contrato, denunciar o contrato.

#### Artigo 21º

#### (Cessação do contrato)

- 1. O contrato poderá cessar por:
  - Mútuo acordo;
  - Denúncia, nos termos do artigo anterior;
  - Resolução em caso de incumprimento;
  - Caducidade.
- 2. A FREGUESIA DE ALCABIDECHE poderá resolver o contrato, através de carta registada com aviso de receção, na qual irá constar as razões da resolução, por incumprimento da ADJUDICATÁRIA e, caso se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:
  - A não manutenção em vigor do contrato de seguro referido no artigo 5°;
  - Falta de higiene na manutenção das instalações;
  - Reclamações sucessivas por parte dos clientes;
  - Quaisquer incidentes provocados pela ADJUDICATÁRIA pelo pessoal ao seu serviço que ponha em causa a imagem ou afetem o prestígio da FREGUESIA DE ALCABIDECHE;





Declaração do estado de falência da **ADJUDICATÁRIA** ou apresentação desta a qualquer um dos meios de recuperação de empresas;

Condenação da **ADJUDICATÁRIA** ou dos seus sócios por infrações graves, leis ou regulamentos que disciplinem a sua atividade;

3. A resolução prevista no ponto anterior não será declarada, quando as faltas cometidas forem meramente culposas e suscetíveis de correção, sem que a ADJUDICATÁRIA tenha sido avisada para num prazo que for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, incorrer nesta sanção.

#### (Entrega das instalações)

- 1. Findo o contrato, qualquer que seja o motivo, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a abandonar as instalações afetas à exploração, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2. No caso da ADJUDICATÁRIA, por qualquer motivo, e após a comunicação pela FREGUESIA DE ALCABIDECHE que o contrato cessou, não deixar livre e desocupadas as instalações afetas à exploração dentro do prazo fixado, terá esta o direito de receber da ADJUDICATÁRIA a quantia de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia a mais que a ADJUDICATÁRIA permaneça nas instalações, ressalvando o ressarcimento integral de todos os demais prejuízos causados.
- 3. A indemnização moratória fixada no ponto anterior, será atualizada anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor (sem habitação) divulgado pelo INE, respeitante ao ano anterior.
- 4. No caso referido no ponto dois anterior, assiste, ainda, à FREGUESIA DE ALCABIDECHE o direito de retomar a posse da "Cafetaria/Bar", ficando desde já autorizado, através de quem entenda, entrar no espaço da "Cafetaria/Bar", mudar a fechadura e remover os bens que nele se encontrem para local de depósito, tudo a expensas da ADJUDICATÁRIA. A FREGUESIA DE ALCABIDECHE elaborará listagem dos bens removidos, não acedendo a ADJUDICATÁRIA qualquer direito de ação ou queixa pelo exercício pela FREGUESIA DE ALCABIDECHE do poder que esta cláusula lhe confere.



### Artigo 23º (Negócio intuito personae e independências das partes)

- 1. O presente contrato é celebrado *intuito personae*, dadas as condições que a **ADJUDICATÁRIA** e ao seu responsável apresentam, sendo apenas a **ADJUDICATÁRIA** e quem subscreve em seu nome o presente contrato estão autorizados a gerir efetivamente a "Cafetaria/Bar", não podendo serem cedidos a terceiros, em caso algum, seja de que forma for, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, salvo acordo prévio, formal e escrito da **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**.
- 2. A **ADJUDICATÁRIA** não pode ceder, a qualquer título, a outrem o uso e fruição do local cuja exploração é cedida.
- 3. Inclui-se expressamente na proibição do ponto anterior a sublocação total ou parcial, onerosa ou gratuita, da posição da ADJUDICATÁRIA, ainda que temporária, sem o consentimento escrito da FREGUESIA DE ALCABIDECHE.

Alcabideche, 17 de março de 2022

Pela FREGUESIA DE ALCABIDECHE, José Filipe Marques Ribeiro,

Pela ADJUDICATÁRIA, Hélder José das Neves Martins,